



Adrianópolis, 06 de Julho de 2021.

**Ofício nº** 208/2021

**Assunto:** Projeto de Lei nº 031/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR	
CNPJ: 00.532.195/0001-10	
PROTOCOLO Nº <u>154</u>	DATA <u>07/07/2021</u>
ASSINATURA 	

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 031/2021, que Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Adrianópolis.

Salientamos que o citado Projeto, tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão desta municipalidade, visando não apenas a questão da economicidade aos cofres públicos como também a agilidade, maior transparência e a otimização dos recursos públicos.

Ainda em tempo, solicitamos que o projeto seja analisado e posteriormente aprovado em **regime de urgência**.

Na certeza de contar com o pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**RUY TAVERNA DA FONSECA**

Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis

Nesta Cidade





## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 031/2021, que tem por escopo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão desta municipalidade, passando a adotar o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Paraná como veículo oficial das publicações dos atos normativos e administrativos do Município. Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel). Sendo que a diagramação é feita após coordenação interna pela Administração Municipal que, coleta os dados, realiza o trabalho, encaminha para impressão e posteriormente distribuição dos exemplares, assim onerando o município em aproximadamente R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais) anualmente, para edição com tiragem de 500 (quinhentos) exemplares quinzenalmente.

Com base na Lei Municipal em vigor que regula a matéria, ora objeto de revogação pelo contido Projeto, o jornal deve ser editado no mínimo a cada 15 dias, na forma impressa.

Contudo, cediço é que essa forma de publicação, além de precária quanto ao atendimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso a elas, acarreta um ônus pesado aos cofres municipais, devido ao valor que é despendido para realizá-las. Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal. A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional, onde neste caso o





novo veículo de comunicação não gerará ônus ao Município de Adrianópolis por ser associado à AMP – Associação dos Municípios do Paraná – sendo esta associação responsável pela edição do Diários dos Municípios do Paraná. Aliada a essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica. A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação online se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo os princípios da Transparência e Publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual. O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos passaram a utilizar a internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela Emenda Constitucional nº 19/98, e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública. Sob o aspecto ambiental o presente projeto de lei propicia a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais, atendendo também o Princípio da Economicidade. Destarte, a utilização da internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos





custos operacionais em relação ao modelo atual (jornal impresso), quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues aos cidadãos, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública. Pelo exposto, tenho como imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para propiciar transparência de forma eficaz na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal. São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estando certo, que será recepcionado por esta Casa Legislativa, e em tempo, renovo nossos protestos de apreço e consideração aos dignos componentes dessa colenda Câmara Municipal.

  
**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal





P R E F E I T U R A D E  
**ADRIANÓPOLIS**  
O TRABALHO CONTINUA  
GESTÃO 2021 - 2024

**PROJETO DE LEI 031/2021, 06 DE JULHO DE 2021**

**Súmula:** "Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Adrianópolis"

**Art. 1º** - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Adrianópolis, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

**Parágrafo Único.** Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

**Art. 2º** - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.





**Art. 4º** - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná poderá substituir quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Parágrafo único** as publicação dos atos oficiais do executivo e legislativo do município de Adrianópolis, serão tomadas respectivamente pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara de vereadores, os quais terão autonomia na escolha da forma de publicação de seus atos administrativos, podendo optar por meio eletrônico ou impresso.

**Art. 5º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Adrianópolis.

**§ 1º** - O Município manterá no endereço eletrônico da Prefeitura, [www.adrianópolis.pr.gov.br](http://www.adrianópolis.pr.gov.br), link de livre acesso à população, que remeterá às publicações dos atos municipais, realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

**§ 2º** - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Paraná, mediante simples solicitação verbal de qualquer interessado.





**Art. 6º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do Sistema Gerenciador de Publicações Legais - SIGPub.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 06 de Julho de 2021.

**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal